



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 384, DE 2015

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado LUCAS VERGILIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 384, de 2015, do Tribunal Superior do Trabalho, propõe a criação de 3 (três) Varas do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede em São Luís-MA, a serem implantadas nas cidades de Governador Nunes Freire, de Imperatriz e de Viana. Para estruturar essas novas Varas, propõe-se a criação de 3 cargos de Juiz do Trabalho e 25 cargos efetivos.

Conforme o art. 2º do projeto, as Varas serão implantadas pelo TRT da 16ª Região na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários.

Por se tratar de proposição sujeita à apreciação do Plenário, não foi aberto, na Comissão, prazo para apresentação de emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região possui uma das piores relações de juízes e servidores por população jurisdicionada, qual seja, menos de um magistrado para cada cem mil habitantes, o mesmo ocorrendo em relação aos servidores, com menos de dez servidores para cada cem mil habitantes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há ainda uma relevante questão geográfica a ser considerada. Face à expressiva extensão territorial do Estado do Maranhão, o acesso à Justiça do Trabalho para expressiva parte da população é extremamente difícil. São apenas 23 Varas do Trabalho para atender todos os 217 Municípios do Estado.

A criação de novas Varas certamente melhorará o acesso do cidadão à Justiça do Trabalho e proporcionará maior qualidade e celeridade da prestação jurisdicional. De igual modo, a quantidade de cargos proposta corresponde à exigência de magistrados e servidores no quantitativo indispensável para viabilizar a implantação das novas Varas.

A proposição em análise, portanto, visa prover a Justiça Trabalhista de estrutura de primeiro grau mais adequada à realidade do Estado do Maranhão, tanto no que diz respeito ao número de ações ajuizadas, como em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho decorrente da promulgação da Emenda Constitucional nº 45, que operou significativa reforma no Judiciário.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 384 de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LUCAS VERGILIO

Relator